



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo



Maratáizes/ES, 11 de janeiro de 2018

Câmara Municipal de Maratáizes
Protocolo nº 16.934/18
Data: 16/01/2018
Protocolista:

MENSAGEM Nº 004/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Respeitosamente encaminho a Vossa Excelência incluso Projeto Lei Complementar que visa autorizar a abertura de Crédito Especial para inserção de elemento de despesa de exercícios anteriores, nas atividades existentes na LOA/2018, conforme constam nos anexos I e II.

O Orçamento 2018, apesar de recentemente elaborado, infelizmente deixou de contemplar algumas necessidades, sendo necessário a aprovação do Poder Legislativo qualquer inserção de elemento de despesa.

O que se pretende com a **0001** proposição é a inserção de elemento de despesa na Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho para as despesas com "Despesas de Exercícios Anteriores".

Trata-se de aquisição de livros paradidáticos a serem usados pela Secretaria de Ação Social para trabalhos com os temas como: Álcool, Drogas, Pedofilia, Trabalho Infantil e outros.

Como se observa, a referida rubrica é de extrema relevância social, razão pela qual se faz necessário a aprovação da presente proposição.

Assim, solicito a este colendo Parlamento que aprove o Projeto de Lei Complementar.

Respeitosamente.


ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao Exmo.
Sr. WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da Câmara Municipal de Maratáizes



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2018

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO
ESPECIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 223.750,00 (duzentos e vinte e três mil e setecentos e cinquenta reais), de acordo com o que dispõe os artigos 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma constante do Anexo I, deste Projeto de Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá cancelar parcialmente ou suplementar, os valores necessários à consecução do projeto e atividade de que trata a presente Lei.

Art. 3º - Os recursos a serem utilizados para a Abertura do Crédito Especial são os provenientes de superavit financeiro constante no Anexo II

Art. 4º - Ficam inseridas no PPA 2018/2021, bem como na LDO 2018 a rubrica orçamentária presente no Anexo I.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES, ____ de _____ de 2018

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo

FOLHA DE
Nº 04

ANEXO I

ORGÃO	010	Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho
UNIDADE	001	Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho
FUNÇÃO	08	Assistência Social
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária
PROGRAMA	0032	Proteção Social Especial -PSE de Média e Alta Complexidade
ATIVIDADE	2.112	Manutenção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO	0003	
	3.0.00.00.00	Despesas Correntes
	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
	3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
	3.3.90.92.000	Despesas de Exercícios Anteriores
	Valor	R\$ 223.750,00
Fonte de recurso		Superávit Financeiro



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO
C/TA 05/13

FOLHA DE
Nº 05

ANEXO II

ORGÃO	010	Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho
UNIDADE	001	Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho
FUNÇÃO	08	Assistência Social
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária
PROGRAMA	0031	Proteção Social Básica - PSB
ATIVIDADE	2.107	Manutenção do Centro de Referência e Assistência Social - CRAS
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO		
	3.0.00.00.00	Despesas Correntes
	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
	3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
	3.3.90.92.000	Despesas de Exercícios Anteriores
	Valor	R\$ 223.750,00
Fonte de recurso		Superávit Financeiro

0004



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

DESPACHO




Protocolo: 16.934/2018

Encaminha-se os autos ao Departamento Jurídico para análise e parecer e na sequência às Comissões Competentes.

Sendo o parecer favorável, DETERMINO a inclusão da Mensagem nº 004/2018 Projeto de Lei Complementar nº 03/2018, na pauta da próxima sessão ordinária a ser realizada para leitura e votação.
0005

Marataízes, em 17 de Janeiro de 2018.



WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da C.M.M.
Biênio 2017/2018



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marataízes

PARECER JURÍDICO Nº 07/2018

Protocolo nº 16.960

Data: 22/01/2018

Protocolista:

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.



0006

RELATÓRIO

Vieram-me os autos do processo, por determinação do Presidente da Câmara Municipal conforme Fls., para análise e parecer jurídico referente aos Projeto de Lei Complementar de nº 05/2018. Protocolo 16.939 e mensagem 009/2018, Projeto de Lei Complementar de nº 07/2018. Protocolo 16.941 e mensagem 011/2018, Projeto de Lei Complementar de nº 03/2018. Protocolo 16.934 e mensagem 004/2018, Projeto de Lei Complementar de nº 04/2018. Protocolo 16.936 e mensagem 006/2018, todos a requerimento do Ilustre Prefeito Municipal de Marataízes-es, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial e dá outras providências.

É o relatório.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente colaciono dispositivo da Lei Orgânica Municipal que prevê a iniciativa do Chefe do Executivo Municipal para propor o presente projeto de Lei, vejamos;

Art. 106. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

I - exercer com auxílio dos seus auxiliares diretos a direção superior da Administração Pública Municipal;

II - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

III - sancionar, vetar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

IV - enviar à Câmara Municipal o plano diretor, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município;

V - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

Nota-se que o legislador constituinte estabeleceu que se trata de competência exclusiva do Chefe do Executivo, portanto não existe vício de iniciativa com relação ao Projeto de Lei.

O projeto de lei em exame deve necessariamente ser aprovado por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros do legislativo, conforme preconiza o **art. 88 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES.**



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



L 4
A abertura de crédito especial está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o **artigo 41, II**, da lei federal:

“ART. 41. OS CRÉDITOS ADICIONAIS CLASSIFICAM-SE EM:

(...)II - ESPECIAIS, OS DESTINADOS A DESPESAS PARA AS QUAIS NÃO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA;”(GRIFOS E DESTAQUES NOSSOS)

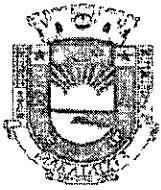
O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos especiais para autorizar o Executivo Municipal a inserir no PPA 2018/2021, bem como na LDO 2018.

J. Teixeira Machado Júnior e Geraldo da Costa Reis comentam sobre os créditos adicionais especiais, senão vejamos:

“O CRÉDITO ESPECIAL CRIA NOVO PROGRAMA PARA ATENDER A OBJETIVO NÃO PREVISTO NO ORÇAMENTO. DESTARTE, À MEDIDA QUE MELHORA O PROCESSO DE PLANEJAMENTO E QUE SEUS RESULTADOS SÃO EXPRESSOS EM PROGRAMAS NO ORÇAMENTO, TENDEM A DESAPARECER OS CRÉDITOS ESPECIAIS.”

ASSIM, TODA VEZ QUE FICAR CONSTATADA A INEXISTÊNCIA OU A INSUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER A DETERMINADA DESPESA, O EXECUTIVO TERÁ A INICIATIVA DAS LEIS QUE AUTORIZEM OS CRÉDITOS ADICIONAIS, ESPECIAIS E SUPLEMENTARES E, POSTERIORMENTE À SUA APROVAÇÃO PELO LEGISLATIVO, EFETIVARÁ SUA ABERTURA POR DECRETO.”

(in “A LEI 4.320 COMENTADA”, 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91)



Câmara Municipal de Marataízes

HA DE
Nº 10
AD

Estado do Espírito Santo

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em nossa análise, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

"ART. 43. A ABERTURA DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS DEPENDE DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS DISPONÍVEIS PARA OCORRER À DESPESA E SERÁ PRECEDIDA DE EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA." (GRIFOS NOSSOS)

O projeto em comento apontou o a fonte do recurso em seu artigo 3º que será proveniente do Superávit Financeiro do Royalties, e está devidamente embasado no art. 43, §1º, I da Lei 4.320/64.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

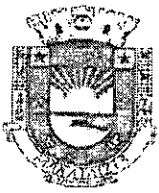
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

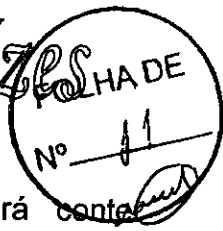
No tocante ao processamento dos créditos adicionais, reportamos ao art. 42 do diploma legal federal já citado, que reza:

ART. 42. OS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS SERÃO AUTORIZADOS POR LEI E ABERTOS POR DECRETO EXECUTIVO.

Para a consecução da operação em exame, a lei impõe a existência de prévia autorização legislativa.



Câmara Municipal de Marataízes



Estado do Espírito Santo

Cabe, ainda, ressaltar que a lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos especiais até determinada importância, conforme prevê o art. 7º, I, da lei 4.320/64, bem como o §8º do art. 165 da Constituição da República, vejamos;

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43;

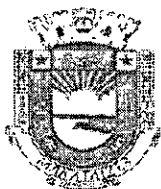
CF. Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

0010

E, por fim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

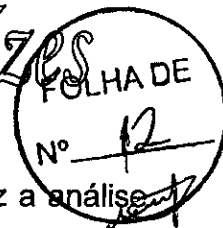
Cabe salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa. Sendo que no mérito as Comissões terão o dever de



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

analisar de forma mais contundente tendo em vista que esta Assessoria fez a análise da Legalidade.



DA CONCLUSÃO:

Com estas considerações entendo que o projeto pode seguir seu normal curso Legislativo, indo às comissões para a **ANÁLISE DO MÉRITO** e depois sendo recomendado para a discussão e votação em Plenário.

Trata-se de projeto de lei complementar, e como tal precisará de voto da maioria absoluta dos vereadores, na forma do artigo 88 Lei Orgânica Municipal, vejamos;

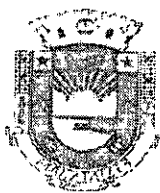
Art. 88. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta de votos dos membros da Câmara.

Salvo melhor juízo, é como vejo.

Marataízes-es, 22 de janeiro de 2018.


Thiago Pereira Sarmiento

Procurador Geral



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marataízes

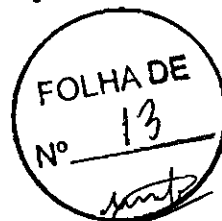
Protocolo nº 16.961

PARECER EM CONJUNTO Data: 22 / 01 / 2018

Protocolista: [assinatura]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL

E



COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E
TOMADA DE CONTAS

0012
RELATÓRIO

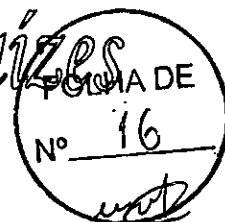
Trata-se de aos Projeto de Lei Complementar de nº 05/2018. Protocolo 16.939 e mensagem 009/2018, Projeto de Lei Complementar de nº 07/2018. Protocolo 16.941 e mensagem 011/2018, Projeto de Lei Complementar de nº 03/2018. Protocolo 16.934 e mensagem 004/2018, Projeto de Lei Complementar de nº 04/2018. Protocolo 16.936 e mensagem 006/2018, todos a requerimento do Ilustre Prefeito Municipal de Marataízes-es, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial e dá outras providências.

Conforme se extrai do parecer jurídico acostado, não há vício de iniciativa, pois foi proposto pelo Chefe do Executivo Municipal conforme prevê a Carta Magna e a Lei Orgânica Municipal .



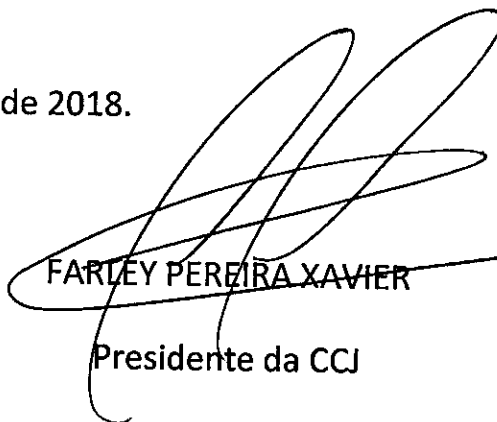
Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



quórum de maioria absoluta dos membros deste parlamento, conforme exige o art. 88 da LOM.

Marataízes, 22 de janeiro de 2018.

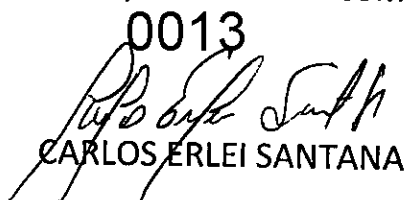


FARLEY PEREIRA XAVIER
Presidente da CCJ



DIRLEI MARVILA DOS SANTOS

Vice-Presidente da CCJ/ Membro da Comissão de Finanças

0013

CARLOS ERLEI SANTANA

Membro da CCJ



ROGÉRIO VIANA ALVES

Presidente da Comissão de Finanças



VALTER ARAÚJO VIDAL

Vice Presidente da Comissão de Finanças



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Projeto de Lei Complementar Nº 03/2018**, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, foi lido em Sessão Extraordinária, realizada nesta data no Plenário “Elias da Silva”, desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes/ES, em 24 de Janeiro de 2018.

0014

^{MR.}
MARILUZE DA SILVA REIS
Servidora da CMM



Câmara Municipal de Marataízes



CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Projeto de Lei Complementar Nº 03/2018**, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, foi discutido em Sessão Extraordinária na data de hoje, e mereceu a seguinte votação:

WILLIAN DE SOUZA DUARTE.....	Presidente
ADEMILTON RODOVALHO COSTA	sim
ANDRÉ LUIZ SILVA TEIXEIRA.....	sim
BRUNO MACHADO DA COSTA.....	sim
CARLOS DE FREITAS FERNANDES.....	sim
CARLOS ERLEI SANTANA.....	ausente
DIRLEI MARVILA DOS SANTOS.....	sim
EDMO CARLOS BRANDÃO MENDES.....	sim
FARLEY PEREIRA XAVIER.....	0015 sim
JORGE MARVILA.....	sim
ROGÉRIO VIANA ALVES.....	sim
THIAGO SILVA ALVES.....	sim
VALTER ARAÚJO VIDAL.....	sim

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR** por unanimidade dos vereadores presentes o **Projeto de Lei Complementar nº 03/2018**, de autoria do Executivo Municipal.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 24 de Janeiro de 2018, no Plenário “Elias Silva”.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 /2018



26/01/2018
11:07:11

REQUERIMENTO
Nº 002616/2018
CAMARA MUNICIPAL DE
MARATAIZES
AUTOGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 03/18
Chave de acesso consulta WEB
210419173522018

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO
ESPECIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 223.750,00 (duzentos e vinte e três mil e setecentos e cinquenta reais), de acordo com o que dispõe os artigos 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma constante do Anexo I, deste Projeto de Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal ⁰⁰¹⁶ poderá cancelar parcialmente ou suplementar, os valores necessários à consecução do projeto e atividade de que trata a presente Lei.

Art. 3º - Os recursos a serem utilizados para a Abertura do Crédito Especial são os provenientes de superavit financeiro constante no Anexo II

Art. 4º - Ficam inseridas no PPA 2018/2021, bem como na LDO 2018 a rubrica orçamentária presente no Anexo I.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 25 de janeiro de 2018

**WILLIAN DE SOUZA DUARTE
PRESIDENTE DA C.M.M**



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 20
S

ANEXO I

ORGÃO	010	Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho
UNIDADE	001	Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho
FUNÇÃO	08	Assistência Social
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária
PROGRAMA	0032	Proteção Social Especial -PSE de Média e Alta Complexidade
ATIVIDADE	2.112	Manutenção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO	0017	
	3.0.00.00.00	Despesas Correntes
	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
	3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
	3.3.90.92.000	Despesas de Exercícios Anteriores
	Valor	R\$ 223.750,00
Fonte de recurso		Superávit Financeiro



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 21
[Signature]

ANEXO II

ORGÃO	010	Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho
UNIDADE	001	Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho
FUNÇÃO	08	Assistência Social
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária
PROGRAMA	0031	Proteção Social Básica - PSB
ATIVIDADE	2.107	Manutenção do Centro de Referência e Assistência Social - CRAS
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO	0018	
	3.0.00.00.00	Despesas Correntes
	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
	3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
	3.3.90.92.000	Despesas de Exercícios Anteriores
	Valor	R\$ 223.750,00
Fonte de recurso		Superávit Financeiro

[Signature]